**PRIMEIRA TURMA**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**SEGUNDOS EMB.DECL. NO INQUÉRITO 4.418**
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
**RELATORA : MIN. ROSA WEBER**
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S) : CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
ADV.(A/S) : FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA (31440/DF)
EMBDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**CERTIFICO** que a Egrégia **PRIMEIRA TURMA**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada por videoconferência (Resolução nº 672/2020), nesta data, proferiu a seguinte decisão:

**Decisão:** A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração. Por maioria, concedeu a ordem de *Habeas Corpus*, de ofício, para rejeitar a denúncia contra Carlos Eduardo de Souza Braga, e determinou a remessa dos autos à Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas, para dar andamento quanto aos demais acusados, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencida, nesse ponto, a Ministra Rosa Weber, Relatora. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Primeira Turma, 31.8.2021.

Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Cármen Lúcia, Rosa Weber, Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes.

Subprocuradora-Geral da República, Dr. Wagner Natal Batista.

Luiz Gustavo Silva Almeida
Secretário da Turma

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código C7D5-A90A-96DF-3EAD e senha 21AF-E00A-78D9-9078

Digitalizada com CamScanner